



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

CONTRATO DE HONORÁRIOS Nº 021/2020 - PMTB

**CONTRATO DE HONORÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO E A ALMEIDA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município de **Tobias Barreto**, através da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a **Praça Dom José Thomaz, s/n, centro, Tobias Barreto, Sergipe, CEP 49.300-000**, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.119.300/0001-36**, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA** brasileiro, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALMEIDA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **28.018.560/0001-92**, com sede na **AVENIDA JURACY MAGALHAES, 203, SALA 101, CENTRO, ENTRE RIOS, BAHIA**, neste ato representada por seu administrador **RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF nº. **016.612.375-76**, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº. **8.666/93** e alterações posteriores acordam que:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO** contrata para executar serviços técnicos especializados para a **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS JUNTO A ORGÃO DE TELECOMUNICAÇÃO DECORRENTES DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE IFF, TAXA DE PUBLICIDADE, ISS, IPTU E LICENÇA AMBIENTAL NÃO RECOLHIDOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**.

*Parágrafo primeiro: O cumprimento do presente contrato seguirá as especificações do Município com a análise e realização de projetos vinculados a cada setor de captação.*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos posteriores atos do processo, até a sua conclusão, **inclusive arcar com custas judiciais referentes aos recursos interpostos.**

**CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes desde que esta intenção se faça por escrito no prazo mínimo de **quinze dias**, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexequível.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** perceberá, no caso de êxito da ação, remuneração no valor global de **20% (vinte por cento)** do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido.

**CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
2048 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Recurso: 0100.000 - Próprios

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

§1º Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§2º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§3º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§4º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO**

O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II c/c art. 13, III, da referida norma legal, conforme processo Licitatório de **Inexigibilidade nº 013/2020 - PMTB**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inclso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III, da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeita designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor público informado em documento anexo aos autos do processo de Inexigibilidade 013/2020 - PMTB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro

Tobias Barreto (SE), 30 de janeiro de 2020.

080



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

*[Handwritten Signature]*  
DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
**ALMEIDA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signatures]*